

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

DO PREAMBULO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano 2020, na cidade de Rio Formoso, Pernambuco, na CPL, Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso - PE reuniram-se na sala do Setor de Licitações, do prédio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, CNPJ Nº 18.538.240/0002-00, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Secretário Executivo o senhor Miguel Gomes de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 1.096.123 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 055.437.624-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 700, Boca da Barra CEP= 55578- 000- Tamandaré-PE, e a Empresa G. E. COMBUSTÍVEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.486.436/0002-25, situada na Avenida José Mariano, 685 – Centro Gameleira – PE CEP nº 55.530-000, representada neste por seu sócio gerente o senhor: GILBERTO SILVA ESTRELLA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. Nº 3.836.517 expedida pela SSP-PE, CPF Nº 744.636.164-68, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 5406, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019, referente aos itens discriminados no Anexo I - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ATERRO SANITARIO E PROGRAMA PORTAL SAÚDE RIO FORMOSO- PE**, conforme especificação constante no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Engenho Serra D'água, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55570-000

CNPJ Nº 18.538.240/0001-00

E-mail portalsulconsorcio@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: <https://etce.ipe-pe.gov.br/ipp/validaDoc.seam> Código do documento: F377c9c-4215-4d62-8a86-348592c8e35c

3.1-DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 3.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do fornecimento mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 3.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
 - 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
 - 3.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedores cujo preços, tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 3.1.5. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

3.2-DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 3.2.1. Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;
- 3.2.2. Fornecer **COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E AFINS**, conforme especificação e preços registrados;
- 3.2.3. Fornecer os combustíveis e conforme necessidade do consorcio e programas da saúde, após o recebimento da Ordem de fornecimento devidamente assinada;
- 3.2.4. Fazer a troca dos combustíveis e materiais, que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

- b) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como se utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor do presente contrato será de 336.760,00, (trezentos e trinta e seis mil e setecentos e sessenta reais), referente aos itens do programa resíduos sólidos e referente ao programa portal saúde no valor de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante, Conforme planilha abaixo referente ao Processo de Licitação, da seguinte forma:

HOMOLOGADO NO ITEM(S)

T. AL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND MED	MARCA	R\$ UNITÁRIO INCIAL	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10 DE BOA QUALIDADE, COR UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E IMPUREZAS.	72.000 LT	IMPIRANGA	3,83	206.820,00
02	ÓLEO DIESEL S10 DE BOA QUALIDADE, COR UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES E IMPUREZAS.	100 BLADES	IMPIRANGA	3,83	68.940,00
03	AGENTE REDUTOR DE OXIDOS DE NITROGENIO (NOX) AUTOMOTIVO BALDE COM 20LTS	100 BALDES	IMPIRANGA	110,00	5.500,00





04	ÓLEO LUBRIFICANTE EXTRA TURBO BALDE C\ 20 LITROS	40 BALDES	IMPIRANGA	390,00	15.600,00
05	ÓLEO HIDRÁLICO ATF	100 LT	IMPIRANGA	31,00	3.100,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	100 LT	IMPIRANGA	32,00	3.200,00
07	ÓLEO HIDRÁULICO 68 20 LT	100 LT	IMPIRANGA	305,00	24.400,00
08	GRAXA CHASSI 20 KG	80 BALDES	IMPIRANGA	305,00	6.100,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE DE UM LITRO 20 W50	20 BALDES	IMPIRANGA	31,00	3.100,00
TOTAL GERAL				RS	336.760,00

VALOR R\$336.760,00 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais).

PORTAL SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND MED	MARCA	RS UNITÁRIO SOB REFERÊNCIA	RS TOTAL SOB REFERÊNCIA
11	GASOLINA COMUM DE BOA QUALIDADE, COR UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES E IMPUREZAS.	10.000 LT	IMPIRANGA	4,61	46.100,00

VALOR R\$46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais).

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.





CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE.

8.1 - Os fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, através de requisição de fornecimento devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os fornecimentos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

8.2 - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

09.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho, e da Ordem de Fornecimento original enviada pela Secretaria que solicitou os serviços;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento de combustível, óleo Lubrificante e Filtro, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2020

Programa de Resíduos sólidos

Programática..... 0101.18.541.1003.2006.0001

33.90.30.00 Material de Consumo.

Programa do Portal Saúde

Programática 010110.302.1002.0000.0000

33.90.30.00 Material de Consumo.

Programa de Gestão de Desenvolvimento Regional do Turismo

Programática.....0101.18.541.0000.0000.0000

33.90.30.00 Material de Consumo.

12.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

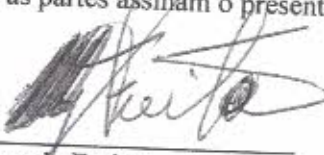
CLÁUSULA DÉCIMO QUARTO DA PUBLICIDADE


14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO - DO FORO

15.1 - O fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência as questões oriundas do presente Edital, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Rio Formoso - PE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Rio Formoso, 03 de fevereiro de 2020.


Miguel Gomes de Freitas
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO
CONTRATANTE


G. E. COMBUSTIVEL EIRELI
CNPJ Nº 08.486.436/0002-25
CONTRATADA